



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 04 / 12 / 2023
Horário: 17h 20min - Sandra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 056/2023

Nome do Vereador Relator: Eleonora Broilo

Data do Protocolo da Matéria: 10/11/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Autoriza a concessão de auxílio financeiro, em caráter emergencial e temporário, ao Hospital Beneficente São Carlos.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 56/2023

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Executivo Nº 56/2023 tem como objetivo obter autorização legislativa para conceder auxílio financeiro, em caráter emergencial e temporário, ao Hospital Beneficente São Carlos de até R\$ 1.000.000,00, para o custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Farroupilha, pós-produção e conforme demanda, além de R\$ 285.000,00, em parcelas mensais, no período de janeiro a dezembro de 2024, totalizando o valor de R\$ 3.420.000,00, para qualificação dos serviços de pediatria e atendimentos de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, em seu artigo 30 e a lei orgânica Municipal em seu artigo 8º, o Poder Executivo tem competência para propor projetos de lei nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

tocante a iniciativa, há respaldo legal do Prefeito. Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observado os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos de validade.

Desta forma, no ponto de vista dessa relatora, o mencionado Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, e opina pela continuidade do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Eleonora Broilo
ELEONORA BROILO

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 56 de 2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Davi André de Almeida e Calebe Coelho e Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

Eleonora Broilo
Eleonora Broilo

Presidente-Relatora

Clarice Baú

Clarice Baú

Vice-Presidente

Davi André de Almeida
Davi André de Almeida

Vereador Membro

Calebe Coelho
Calebe Coelho

Vereador Membro

Eurides Sutilli
Eurides Sutilli

Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil